



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 19/2025**

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE MANOBRAS COM  
MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica reconhecida a prática de manobras com motocicletas, tais como o *wheeling* (grau), bem como outras práticas semelhantes, como atividade esportiva no âmbito do Município de Igarapava, desde que realizada em local adequado, observando-se, em qualquer caso, as disposições normativas que estabelecem o uso de equipamentos de segurança obrigatórios.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os espaços considerados adequados.

**Art. 2º.** É indispensável à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava, 05 de maio de 2025.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**  
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 0510525 19:25hr  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Silvia Maria Carre  
Assessora da Presidência

Página 1 de 2

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.  
☎ Telefone: (16) 3172-1023  
✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br  
🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br  
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como objetivo atender a uma crescente demanda social por espaços públicos e privados regulamentados para a prática de esportes urbanos, com destaque para manobras com motocicletas (*grau, wheeling*).

Trata-se de reconhecer e estruturar práticas já consolidadas entre jovens e coletivos culturais da cidade, integrando esporte, lazer e ocupação positiva do espaço urbano.

A ausência de espaços específicos e seguros tem contribuído para a realização dessas práticas em locais inadequados, expondo tanto os praticantes quanto a comunidade a riscos, além de configurar infrações de trânsito. Com esta Lei, o Município de Igarapava cria condições para que tais atividades possam ocorrer em ambiente adequado, supervisionado, e com a devida responsabilidade.

A proposição respeita os limites da competência legislativa municipal, deixando a regulamentação e a execução a cargo do Poder Executivo, conforme determina a Lei Orgânica do Município e as boas práticas de legística. Além disso, atende ao Plano Diretor e ao Código de Posturas, ao permitir a utilização tanto de espaços públicos como privados autorizados, respeitando a legislação de trânsito, ambiental e de uso do solo.

Ao fomentar os esportes urbanos, o município promove inclusão social, reduz conflitos de convivência no espaço público e estimula a cidadania, a criatividade e o bem-estar dos jovens.

Câmara Municipal de Igarapava, 05 de maio de 2025.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**  
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 05/05/RS 19:25h  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Sílvia Maria Carrer  
Assessora da Presidência

Página 2 de 2